

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 118/2020**

Na sequência da declaração de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS - CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global;

Considerando a necessidade de adotar todas as medidas preventivas que se revelem oportunas, em cada momento, face à evolução da situação;

Considerando a importância estratégica do turismo que tem na economia regional e o manifesto dever de salvaguarda da saúde dos profissionais do sector e dos turistas, determina-se a adoção de medidas suplementares mais restritivas de prevenção da transmissão viral.

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 16 de março de 2020, resolve:

1. Reduzir a ocupação máxima das embarcações afetas a atividades marítimo-turísticas para 25% da sua lotação máxima;
2. Reduzir a ocupação máxima de todos os veículos utilizados por agências de viagens e turismo e por empresas de animação turística para 25% da sua lotação máxima;
3. Interditar a utilização de ginásios, piscinas interiores, assim como de espaços com jacuzzi, banho turco ou sauna.

A presente resolução entra imediatamente em vigor, sendo válida até 30 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque